



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
V COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 2155/SERENG\_SCA/103329  
Protocolo COMAER nº 67270.009112/2013-40

Canoas, 29 de outubro de 2013.

Ao Senhor  
Secretário CRISTIANO TATSCH  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

**Assunto: Implantação de Edificação Residencial em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,


1. Em atenção ao requerimento s/n.º, de 19 de junho de 2013, do Sr. Cícero Fofonka de Barcelos, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação residencial, com 3,50 metros de altura, em um terreno com 13,80 metros de altitude, **atingindo 17,30 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua dos Maias, 510, Bairro Rubem Berta, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida, por não violar o gabarito da Superfície de Aproximação e Cônica do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre - RS (SBPA), onde o empreendimento está localizado.
2. Deve ser observado que dentro das Superfícies de **Aproximação**, Transição e Decolagem não são permitidas implantações consideradas de natureza perigosa, de acordo com o previsto no Art. 65, da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.
3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida

( FL 2/2 do Ofício Externo nº 2155/SERENG\_SCA/103329 - V COMAR, de 29 OUT 2013,  
Prot nº 67270.009112/2013-40 )

edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da supracita portaria.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

  
FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Coronel Aviador  
Chefe Interino do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional